



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N.º 880/2022

Autoriza o Poder Público Municipal a adquirir, mediante desapropriação, a posse de imóvel de Terezinha de Jesus Silva, para fins de construção de uma Quadra, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, a posse de um imóvel de **Terezinha de Jesus Silva**, com área de **1.068,75 m²** (um mil e sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), confrontando por **9,00 m** (nove metros) de frente com a Rua Belizário Saldanha, por **28,50 m** (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) com pastagem da Municipalidade, por **57,00 m** (cinquenta e sete metros) de lateral de direita com imóvel de Marina Ferreira de Castro, por **57,00 m** (cinquenta e sete metros) de lateral esquerda com a Escola Municipal Presidente Vargas, situado na Rua Belizário Saldanha, n.º 36, no Centro do Distrito de São Barnabé, no Município de Conceição de Ipanema/MG, conforme Recibo de Compra e Venda em anexo, croqui e memorial descritivo, todos parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A desapropriação se dará na forma do Decreto-lei n.º 3.365/41, mediante avaliação prévia, podendo ser feita de forma amigável ou judicial.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior encontra-se avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando o Poder Público Municipal autorizado a indenizar o possuidor até o montante mencionado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes da lei orçamentária vigente na data da sua consumação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema/MG, aos 28 de novembro de 2022.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal